



ACORDO DE PARCERIA Nº 009/2021

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)**, O **ESTADO DE GOIÁS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E CDI – DIAGNÓSTICOS ANGIOTOMOGRAFICOS LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

De uma parte, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.664.0001-65, doravante denominada **OVG**, neste ato representada por sua Diretora Geral e Diretora Administrativo-Financeira interina (Portaria 078/2021-DIGER), **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora da CI/RG nº 1643288 SPTC-GO e inscrita no CPF sob o nº 423.229.441-49, pela sua Diretora de Ações Sociais da OVG, **Jeane de Cássia Dias Maia Abdalla**, brasileira, casada, servidora pública e administradora de empresas, portadora da CI/RG nº 3406070 – SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº 857.775.871-00, ambas residentes e domiciliadas em Goiânia-GO, o **ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, com sede na Rua 82, nº 400, Setor Central, Goiânia/GO – CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, ora representada por seu titular, Secretário **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, brasileiro, casado, economista, RG 3100305 SSP/GO, CPF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e por outro lado, a **CDI – DIAGNÓSTICOS ANGIOTOMOGRAFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.030/0001-15, com sede na Avenida Portugal, nº 1.155, Quadra J-16, Lotes 8 e 9, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-030, por seus sócios administradores, **Colandy Godoy**



de **Oliveira Nunes**, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora do RG nº 2.125.521 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.635.711-49, **José Monteiro Daher do Espírito Santo**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 953.074 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.050.191-87, **Ary Monteiro Daher do Espírito Santo**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 1.819.982 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 375.116.371-91, **Celso Augusto de Paula Nunes**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.148.200 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 597.490.591-15, **Leonardo Sara da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3521752-8431930 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 690.916.841-00, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, neste ato representados pelo sócio administrador **Luiz Rassi Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 213.046 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.327.461-00, têm entre si, justo e avençado o presente **ACORDO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Parceria rege-se, no que couber, pelo disposto nas leis federais nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias em regime de Mútua Cooperação entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil) e na Lei Estadual 17.928/2012 (Lei Suplementar de Licitações e Contratos do Estado de Goiás).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Acordo ora instrumentalizado tem como objeto a formalização de parceria entre as partes para a oferta gratuita, pela CDI – DIAGNÓSTICOS ANGIOTOMOGRÁFICOS LTDA, de exames de diagnósticos por imagem – tomografia computadorizada (TC), que servem para auxiliar o médico no diagnóstico de diversas patologias da caixa torácica (incluindo as estruturas do mediastino), coronária e vascular, com vistas a garantir uma maior assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, a quem de fato necessita.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDI – DIAGNÓSTICOS ANGIOTOMOGRÁFICOS LTDA

3.1 Em decorrência desta Parceria, nos próximos 03 (três) anos, a CDI – DIAGNÓSTICOS ANGIOTOMOGRÁFICOS LTDA compromete-se a:

- a) Realizar 36 (trinta e seis) TCs de tórax ao ano;
- b) Realizar 12 (doze) TCs coronária ao ano;
- c) Realizar 12 (doze) TCs vascular ao ano;
- c) Informar à OVG os atendimentos prestados;
- d) Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção e divulgação desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG

4.1 São obrigações da OVG:

- a) Realizar a seleção das pessoas que se beneficiarão da parceria;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento assistencial das pessoas que forem beneficiadas com a parceria;
- c) Divulgar a parceria em suas plataformas de comunicação;
- d) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O Acordo ora instrumentalizado, não importará em quaisquer ônus financeiro à OVG.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução desta parceria serão realizados por ambos os partícipes, nos termos do presente instrumento e da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

7.1. A presente parceria não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil;

7.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção da parceria ora instrumentalizada, dar-se-á nas seguintes condições:

- a) Por acordo entre as partes, no sentido do encerramento antes da expiração do termo.
- b) Por decisão judicial.
- c) Por outras hipóteses previstas na legislação em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

10.2. Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e não previstos no presente Acordo de Parceria serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.

11.2. As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

11.3. Caso ocorra qualquer conflito entre este Acordo de Parceria e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste prevalecerão;

11.4. Quaisquer divergências oriundas desta parceria, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

11.5. A presente parceria só poderá ser modificada mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



As questões decorrentes da execução desta parceria, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, preferindo a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 26 de março de 2021.


**ADRYANNA LEONOR M. DE OLIVEIRA
CAIADO**
Diretora Geral
Diretora Administrativo-Financeira
interina – OVG
(Portaria nº 078/2021 – DIGER)


**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE
MOURA**
Secretário da Secretaria da Retomada


JEANE DE CASSIA D. MAIA ABDALLA
Diretora de Ações Sociais – OVG


LUIZ RASSI JÚNIOR
CDI – Diagnósticos Angiotomográficos LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____